**PROJETO DE LEI Nº 1126 / 2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A TRANSACIONAR COM A CONSTRUTORA ERP LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos desta Lei, a transação entre o Município de Pouso Alegre e a Construtora ERP Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.836.596/0001-06, condicionada à quitação de todas as obrigações decorrentes dos Contratos nº 119/2016, 120/2016, 121/2016 e 122/2016 e dos processos judiciais nº 5005062-46.2018.8.13.0525, 5005065-98.2018.8.13.0525, 5005063-31.2018.8.13.0525 e 5005064-16.2018.8.13.0525, relativos a esses contratos.

**§1º** A transação de que trata o caput se limita ao valor máximo de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

**§2º** Considerando que a transação abrange os honorários de sucumbência a que alude o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de outubro de 2007, que já se encontram fixados em sentença transitada em julgado o Município compensará a perda mediante o pagamento da importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem partilhados de forma equânime entre os procuradores municipais, na forma do art. 2º da mesma Lei.

**Art. 2º** A transação de que trata esta Lei será adimplida com os valores recebidos no âmbito do Convênio nº 5191000607/2016, firmado entre o Município de Pouso Alegre e a MGI – Minas Gerais Participações S/A, com a interveniência do Estado de Minas Gerais, “para a execução de implantação e construção de equipamentos esportivos, conforme Plano de Trabalho”.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |